

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE BARÃO DE
MONTE ALTO/MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024.

PROCESSO N.º 008/2024

SOLAR G. P. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ
04.871.223/0001-85, por meio do seu Representante
legal, infra assinado, vem à presença de Vossa
Excelência, com fulcro no artigo 164 e seguintes da
Lei nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supramencionado, pelas razões de fato e direito a
seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista o certame
ocorrerá em 04/04/2024, conforme disposto no edital de Concorrência
Pública nº 001/2024, vejamos:

GEFERSON PEREIRA
DOS
SANTOS:1050659961
2

Assinado de forma digital
por GEFERSON PEREIRA
DOS SANTOS:10506599612
Dados: 2024.03.26 14:20:47
-03'00'

Recebi em
26/03/2024
15:05 horas
maria
Marco José Campos de Paula
Técnico de Administração
MASP: 073

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N ° 001/2024	
OBJETO	A presente licitação tem por objeto a construção de prédio para atendimento a demanda de educação infantil no Município de Barão do Monte Alto
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	008/2024
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA¹	04 de abril de 2024 às 08 h 00min Horário local
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 - CENTRO - BARÃO DO MONTE ALTO-MG CEP: 36.870-000
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global

Logo, com base na Lei nº 14.133/2021, bem como no item 07 do presente edital de concorrência, resta comprovada a tempestividade.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no endereço licitacao@eugenopolis.mg.gov.br em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.¹⁵

1- DO OBJETO DO CERTAME

**GEFERSON PEREIRA
DOS
SANTOS:10506599612**

Assinado de forma digital por
GEFERSON PEREIRA DOS
SANTOS:10506599612
Dados: 2024.03.26 14:21:05
-03'00'

Trata-se de concorrência pública visando a contratação de empresa **PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, para construção de prédio para atendimento a demanda de educação infantil no Município de Barão do Monte Alto, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme condições e exigência estabelecidas no Edital.

2- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, com destaque à razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e probidade administrativa, em respeito do interesse público perseguido.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

3- EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu condições abusivas, especificamente nos itens 9.27 e 9.30 foram exigidos fornecimentos de atestados de responsabilidades técnica, para instalação de "rodameio em granito preto, larg = 9 cm, esp = 2 cm, para acabamentos - 241,98 m".

9.27. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s)¹⁹:

- Rodameio em granito preto, larg=9 cm, esp=2 cm, para acabamentos - 241,98 m

GEFERSON
PEREIRA DOS
SANTOS:10506599
612

Assinado de forma digital por
GEFERSON PEREIRA DOS
SANTOS:10506599612
Dados: 2024.03.26 14:21:21 -03'00'

9.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados devem respeitar contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Rodameio em granito preto, larg=9 cm, esp=2 cm, para acabamentos - 241,98 m

Tal exigência além de absurda macula o certame, haja vista restar configurado um nítido direcionamento. Ademais, devemos partir do pressuposto de quem possui habilitação para realizar serviços mais complexos, por óbvio possuirá para afixar rodameios.

Senão bastasse tudo que foi narrado, é importante destacar que as infundadas exigências também estão presentes no estudo técnico preliminar, vejamos:

7.6.2. Qualificação Técnica-Operacional:

7.6.2.1. Certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, comprovando que a Licitante executou diretamente:

m) Rodameio em granito preto, larg=9 cm, esp=2 cm, para acabamentos - 241,98 m

7.6.3. Qualificação Técnica-Profissional:

7.6.3.1. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhado de atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o profissional indicado executou diretamente:

m) Rodameio em granito preto, larg=9 cm, esp=2 cm, para acabamentos - 241,98 m

Outro ponto que merece maiores esclarecimentos estão presentes no memorial descritivo, onde consta que os acabamentos internos serão de cerâmica com granitos e bancada de Granito Branco

GEFERSON PEREIRA
DOS
SANTOS:10506599612

Assinado de forma digital por
GEFERSON PEREIRA DOS
SANTOS:10506599612
Dados: 2024.03.26 14:21:37
-03'00'

Dalás Polido e Granito Verde Ubatuba, vejamos:

2. INTRODUÇÃO

2.1. OBJETIVO DO DOCUMENTO

A presente especificação tem como objetivo estabelecer as condições e os requisitos técnicos mínimos para construção de uma Escola Municipal em Barão do Monte Alto-MG, sendo um investimento da Prefeitura Municipal para a melhoria da infraestrutura escolar do município, que atenderá crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos. O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo e processo licitatório, tem como objetivo detalhar, caracterizar e descrever a sequência de execução, quando necessário, de todas as etapas construtivas, materiais e componentes envolvidos nos projetos: arquitetônico, estrutural, estrutura metálica, hidráulico, elétrico, SPDA, gás e incêndio. A Contratante disponibilizará todos os Projetos Aprovados, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo e de Cálculo.

12.3. PISO INTERNO – CERÂMICA 60X60CM

O piso de toda a Escola será revestido em cerâmica 60cmx60cm PEI-05, antiderrapante, assentada com argamassa industrial adequada para o assentamento de cerâmica e espaçadores plásticos em cruz de dimensão indicada pela modelo referência. Será utilizado rejuntamento epóxi com dimensão indicada pelo fabricante. As peças cerâmicas serão assentadas com argamassa industrial adequada para o assentamento de cerâmica, sobre contrapiso. As soleiras de granito devem ser assentadas inclinadas de forma que simule uma rampa para vencer o desnível das áreas secas para as áreas molhadas, tornando assim todos os ambientes acessíveis, sem degraus ou ressaltos. O Granito é um material de alta resistência, com pequena porosidade, resistente à água, de fácil manuseio, deverá ser polido em uma face e ter largura= 15cm.

GEFERSON PEREIRA
DOS
SANTOS:10506599612

Assinado de forma digital
por GEFERSON PEREIRA DOS
SANTOS:10506599612
Dados: 2024.03.26 14:21:57
-03'00'

17.1. BANCADAS, PRATELEIRAS, DIVISÓRIAS E PEITORIS EM GRANITO

As áreas em granito de toda a escola (bancadas, prateleira, divisórias, peitoris, etc.) serão em granito Branco Dallas com acabamento polido, exceto na cozinha que terá suas bancadas em granito Verde Ubatuba.

A fixação das bancadas de granito só poderá ser feita após a colagem das cubas (realizada pela marmoraria). Para a instalação das bancadas e prateleiras de granito, deve ser feito um rasgo no reboco, para o chumbamento dentro da parede. Nas bancadas, haverá ½ parede de tijolos (espessura 10cm) para apoio das bancadas e fixação com mão francesa metálica, se especificado em projeto. As prateleiras receberão apoio em mão francesa metálica, conforme especificação e detalhamento em projeto.

Assim, considerando que o edital prevê a utilização de Granito Preto e o memorial descritivo Granito Branco Dallas e Verde Uberaba, se faz necessário que a comissão analise possíveis contradições.

Voltando ao mérito da impugnação, entende a impugnante que no caso em comento há um nítido direcionamento do certame, que frustra a competitividade e restringe a participação de várias empresas.

Não é razoável exigir atestados de qualificação técnica – operacional e profissional para colocação de rodameio de granito, considerando todos os outros atestados que foram exigidos. O presente edital vai de encontro com artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, viola à razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e probidade administrativa, um evidente desvio de finalidade do ato.

A lei de licitações, em seu Art. 9º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados

GEFERSON PEREIRA Assinado de forma digital
DOS por GEFERSON PEREIRA
SANTOS:105065996 DOS SANTOS:10506599612
17 Dados: 2024.03.26 14:22:12
-03'00'

os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) {...};

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Já o Código penal trouxe expressamente que é crime:

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito)

anos, e multa

Portanto, qualquer exigência que não disponha de

GEFERSON PEREIRA
DOS
SANTOS.10506599612

Assinado de forma digital por
GEFERSON PEREIRA DOS
SANTOS:10506599612
Dados: 2024.03.26 14:22:28

motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva, configurando evidente restrição a concorrência bem como possível direcionamento, sendo inclusive crime.

Os Tribunais SUPERIORES e Tribunais de Justiça, possuem entendimento sedimentado quando a vedação da restrição a competitividade, bem como ao direcionamento do certame:

... Público do Estado de Goiás vem apurando diversos ilícitos praticados no Município de Quirinópolis/GO, consistentes em direcionamentos nas contratações envolvendo a empresa PRESTBRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS BRASIL LTDA-EIRELI (CNPJ n. 12.753.655/0001-10), concessão (...) **conforme adiante será demonstrado, restou apurado que o aludido procedimento licitatório foi concebido e conduzido de forma direcionada, tendo os denunciados atuado imbuídos da intenção de frustrar o caráter competitivo do certame,** mediante inclusão (...) manutenções urbanas, cujas exigências elencadas no referido edital foram intencionalmente inseridas para frustrar seu caráter competitivo e direcioná-la à empresa PRESTBRAS, de propriedade do denunciado (...). A publicação do referido edital, vale lembrar ... (STF, HC 216137, Relator(a): **CÁRMEN LÚCIA, , Decisão Monocrática, Julgado em: 27/02/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27/02/2023 PUBLIC 28/02/2023**);

GEFERSON PEREIRA
DOS
SANTOS:1050659961
2

Assinado de forma digital
por GEFERSON PEREIRA
DOS SANTOS:10506599612
Dados: 2024.03.26 14:22:41
-03'00'

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Licitação - Mandado de segurança voltado ao reconhecimento de ilegalidade na inabilitação da empresa impetrante em procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços, além de se reputar indevida a habilitação da empresa vencedora - Liminar requerida para sobrestamento do certame, assim como da celebração de contrato administrativo - Indeferimento na origem - Inconformismo do impetrante - Cabimento - Procedimento de tomada de preços iniciado em 2022, mas regido pela Lei 8.666/1993, como autoriza o art. 191 da Lei 14.133/2021 - Requisito de execução dos serviços mediante atuação de dois coordenadores do trabalho social cuja (...) exigência de especialização em comento - Potencial restrição indevida da competitividade do certame - Alegação de perigo na demora inverso em decorrência do prazo de convênio firmado com a CEF - Não ocorrência - Necessidade, isso sim, de resguardar o oportuno exame na origem, por ocasião do sentenciamento - Presença dos requisitos necessários à concessão da liminar - Inteligência do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009 - Decisão de primeiro grau modificada para deferir a tutela de urgência, no sentido de sobrestar a licitação e celebração de contrato administrativo até ser proferida sentença na origem - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2189196-

86.2022.8.26.0000; Relator (a): Jayme de Oliveira;
Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público;
Foro de Franco da Rocha - 1ª. Vara Cível; Data
do Julgamento: 01/03/2023; Data de Registro:
01/03/2023;

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens 9.27 e 9.30**, de modo a ser excluída a exigência de apresentação de atestados de qualificação técnica – operacional e profissional para colocação de rodameio em granito preto, larg = 9 cm, esp = 2 cm, para acabamentos – 241,98 m" e as demais capacidades técnicas operacionais, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame, observando o artigo 5º da Lei 14.133/2021

Nestes termos, pede Deferimento.

Patrocínio do Muriaé/MG, 25 de março 2024.

**GEFERSON PEREIRA
DOS**

SANTOS:10506599612

Assinado de forma digital por
GEFERSON PEREIRA DOS
SANTOS:10506599612

Dados: 2024.03.26 14:23:16 -03'00'

SOLAR G. P. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

04.871.223/0001-85

REPRESENTANTE LEGAL

GEFERSON PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 105.065.996-12